# LEI Nº 4.692, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A PESSOA CARENTE QUE MENCIONA***

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote nº 04, da quadra 693, com 360 metros quadrados, avaliado em R$ 817,20 (oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), à Reginaldo Reis Pereira da Silva, domiciliado nesta cidade de Frutal/MG., portador do CPF nº 509.456.376-91.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo 1º, não poderá ser transferidos a terceiros sem autorização legislativa, tendo como destinação única e exclusiva a construção de casa residencial do beneficiário e sua família, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão do lote, nas condições em que se encontrar, caso haja violação do disposto neste artigo.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de novembro de 1997

**méd. LUIZ ANTONIO ZANTO**
**Prefeito Municipal**